

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO 7.º

## Eleições

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral convocada para esse efeito, sob a responsabilidade da mesa da assembleia geral, coadjuvada pela direcção, de acordo com o previsto no ponto 13.3 do artigo 6.º e pontos 4 e 5 do presente artigo.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes da assembleia geral.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

5 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

6 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar lista.

7 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO 8.º

## Regime financeiro

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

4 — A movimentação bancária obrigará à assinatura conjunta de dois de três membros da direcção para este efeito designados.

5 — As despesas da Associação englobam os encargos com o respectivo funcionamento, dentro dos limites estatutariamente fixados.

6 — Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços que tenham de utilizar.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO 9.º

## Disposições gerais

1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

1.2 — No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;

1.3 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias uma assembleia de associados que verificando o não funcionamento desse órgão elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o seu presidente.

3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social.

4 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

14 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220654

## RES NOVAE — ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 2006, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima, de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e tem a sua sede no mercado municipal desta freguesia e concelho de Ponte de Lima.

O objecto da Associação consiste em promover actividades lúdicas e formativas para jovens; incrementar as boas práticas e a igualdade; defender a pessoa humana e os direitos fundamentais do homem.

Constituem receitas da Associação, designadamente, o pagamento de uma jóia e uma quota mensal a estabelecer em assembleia geral e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2006. — O Notário, *Joaquim Daniel Correia de Sousa*. 3000221521

### INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MÉDIA, PÓS-GRADUAÇÃO E CONTINUADA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Alteração de estatutos de associação

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2006, lavrada com início a fl. 108 do livro n.º 31-A do Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação de Instituto de Educação Média, Pós-Graduação e Continuada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com sede no concelho de Lisboa, na Faculdade de Ciências Médicas, Campo dos Mártires da Pátria, 130, pessoa colectiva n.º 503071021, com duração por tempo indeterminado, tendo-se dada nova redacção aos artigos 3.º-A, 5.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 24.º.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

15 de Novembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*. 1000308253

### PLATAFORMA MINHO — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aos 28 dias do mês de Julho de 2006, na sede da associação Plataforma Minho — Agência de Desenvolvimento Regional, pessoa colectiva n.º 504174797, sita à Avenida da Liberdade, 491, 2.º, direito, da cidade de Braga, compareceram:

a) Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 7690833, de 4 de Maio de 2006, emitido em Braga, casado, natural da freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, residente na freguesia de Braga (São Vitor), concelho de Braga;

b) José da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3021887, de 22 de Novembro de 1999, emitido em Braga, casado, natural da freguesia de Cambeses, concelho de Barcelos, residente na freguesia de Real, concelho de Braga;

c) João Fernandez Cardoso de Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 7062141, de 20 de Julho de 2000, emitido em Lisboa, solteiro, natural de Moçambique, residente na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos;

d) Mário Orlando Martins de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1781970, de 26 de Janeiro de 2006, emitido no Porto, casado, natural da freguesia de Gondomar (São Cosme), concelho de Gondomar, residente na freguesia de Ramalde, concelho do Porto;

Os quais outorgam em representação e como directores da identificada associação.

Por eles foi dito:

Que, por deliberação em assembleia geral extraordinária de 27 de Julho de 2006, foi, por unanimidade, aprovada a alteração dos estatutos da sociedade nos seus artigos 2.º e 31.º, nos seguintes termos:

## ARTIGO 2.º

## Natureza e fins

1 — A associação, sem fins lucrativos, ancorada numa parceria dos sectores público e privado, tem por objecto o desenvolvimento da região, promovendo o crescimento sustentado do território mediante a agregação dos principais actores económicos e sociais da região, criando espaços de diálogo e de concertação institucional.

2 — Para prossecução dos princípios enunciados no número anterior, a associação assume como prioridades estratégicas:

a) Favorecer o aumento da competitividade regional, apoiando medidas de qualificação do emprego tendo em vista a melhoria da produtividade e do investimento empresarial qualificante;

b) Actuar no sentido de carrear para a região incentivos à modernização e internacionalização empresariais, ao investimento directo estrangeiro qualificante, apoio à investigação e desenvolvimento e promoção da sociedade da informação e do conhecimento;

c) Desenvolver o potencial humano da região, intervindo no âmbito da formação e da formação avançada, promovendo o crescimento sustentado e criando um contexto favorável ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

d) Garantir a coesão social, actuando no sentido de reforçar a empregabilidade, o empreendedorismo e a inclusão social, promovendo acções de formação e de qualificação profissional que propiciem a igualdade de oportunidades para todos e a igualdade de género.

#### ARTIGO 31.º

##### Forma de obrigar

A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente da direcção e de um director ou, na falta ou impedimento do presidente, pelas assinaturas conjuntas de três directores.

Que, na sequência dessa deliberação, os estatutos passam, na sua globalidade, a ter a redacção constante do texto anexo, o qual, depois de devidamente rubricado pelos outorgantes, do presente documento constituirá parte integrante.

Que dão os estatutos por alterados no indicado sentido.

Que a alteração ora formalizada foi precedida da emissão, em 18 de Setembro de 2006, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, do competente certificado de admissibilidade de firma ou denominação, com o n.º 581752.

Que a presente alteração estatutária será comunicada ao representante do Ministério Público junto da comarca da Braga e remetida à Imprensa Nacional-Casa da Moeda para publicação no *Diário da República*.

Que a presente alteração estatutária é celebrada por escrito particular por revogação da alínea f) do n.º 2 do artigo 80.º do Código do Notariado, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

(Assinaturas ilegíveis.)

1000308282

#### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Certifico que, por escritura celebrada no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em data de hoje, lavrada a fls. 68 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, que é uma associação sem fins lucrativos, que adoptou a denominação de Associação Portuguesa de Administradores não Executivos, que tem a sua sede na Rua de Dom Francisco Manuel de Melo, 21, freguesia de São Sebastião, concelho de Lisboa, e o seu objecto consiste no estudo e promoção de iniciativas referentes a temas relacionados com o papel dos administradores não executivos no governo das sociedades privadas e públicas.

Podem ser associados quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, que sejam admitidas pela direcção, sob proposta de um associado, que sejam membros ou tenham sido membros há menos de três anos de um órgão de administração de uma pessoa colectiva com carácter não executivo.

Qualquer associado pode ser excluído quando falte grave ou reiteradamente ao cumprimento dos seus deveres para com a Associação ou tomar atitudes desprestigiantes para com a Associação, podendo, igualmente, qualquer associado pedir a respectiva exoneração.

A exclusão dos associados é da competência da direcção, sancionada pela assembleia geral.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2006. — A Adjunta, *Celeste Nunes César*.

3000213020

#### F. C. F. — FUTEBOL CLUBE DE FELGUEIRAS

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2006, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de escrituras diversas A-56 do Cartório Notarial a cargo da notária Isabel Maria de Jesus Rumor, sito na Rua do Dr. José de Castro Leal de Faria, Edifício Sucesso 2000, bloco 4, freguesia de Margaride, do concelho de Felgueiras, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com a denominação de F. C. F. — Futebol Clube de Felgueiras, com sede no Largo de

Manuel Baltazar, Edifício Campo da Feira, 1.º, freguesia de Margaride, do concelho de Felgueiras, e com referência à mesma associação mais certifico:

A associação tem por fins a solidariedade social, a promoção cultural, recreativa e desportiva, nomeadamente futebol, para os seus associados, e o seu âmbito de acção abrange o concelho de Felgueiras.

Admissão de associados — podem ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, que por si ou por intermédio dos seus representantes legais queiram a sua admissão e aceitem os estatutos e regulamentos.

Podem ser exonerados os associados:

1) Que defraudem dolosamente a associação;

2) Que deixarem de pagar as quotas e que depois de avisados para as pagar não o fizerem no prazo de 30 dias.

Está conforme o original.

9 de Agosto de 2006. — A Notária, *Isabel Maria de Jesus Rumor*.  
3000215714

#### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO CASÃO E ANEXAS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 24 e 24 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-F do Cartório do Notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua dos Defensores da Liberdade, 35-A, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, cidade e concelho de Montemor-o-Novo.

A Associação tem por objecto contribuir para a formação dos caçadores e pescadores, para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, nomeadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca, organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins de formação e participação dos seus associados, defendendo e representando os interesses dos seus associados.

Podem ser sócios da Associação os indivíduos de ambos os sexos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Os associados são admitidos por deliberação da direcção, de acordo com as regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento interno e sempre mediante proposta subscrita por um associado no pleno uso dos seus direitos.

A exclusão de associados será feita através do estipulado no regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

20 de Setembro de 2006. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.  
3000216299

#### ASSOCIAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES ESTUDANTIS E CULTURAIS DE PORTALEGRE

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 56 v.º a fl. 58 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22 do Cartório Notarial de Portalegre, da notária Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação denominada de Associação para a Preservação das Tradições Estudantis e Culturais de Portalegre, com sede na Rua do 1.º de Maio, 74, em Portalegre, tendo por objecto a preservação das tradições estudantis e culturais no distrito de Portalegre, intervindo na sociedade, promovendo, divulgando e incentivando a preservação destas tradições, recorrendo a todos os meios legalmente possíveis.

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e as respectivas receitas são a jóia inicial, as quotas mensais dos associados, o pagamento de serviços prestados e quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos.

25 de Setembro de 2006. — A Notária, *Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes*.  
3000216508

#### ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS CONCELHOS DE SETÚBAL E PALMELA NO MERCADO DO LIVRAMENTO DE SETÚBAL

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 2006, lavrada a fls. 139 e 139 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A do Cartório Notarial de Setúbal do notário licenciado João Farinha